

NCE/21/2100172 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Antonio Abreu

Tiago Pinho
Denis Coelho

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Coimbra

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Instituto Superior De Contabilidade E Administração De Coimbra

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Inteligência Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Métodos Quantitativos e Sistemas de Informação de

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

481

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

340

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

460

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

60

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

1 ano, 2 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

-Titular do grau de Licenciado ou equivalente legal, nas várias áreas de Gestão, Economia, Informática, Engenharia e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018);- Ser titular de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico, nas várias áreas de Gestão, Economia, Informática, Engenharia e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional, comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018);- Ser detentor de um currículo académico, científico ou profissional, cuja capacidade seja reconhecida pelo Conselho Técnico-Científico da CBS-ISCAC/ IPC, nas várias áreas de Gestão, Economia, Informática, Engenharia e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018).

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O pedido inclui atas e extratos de ata das deliberações favoráveis tomadas pelos órgãos competentes da instituição no âmbito do processo de aprovação do novo ciclo de estudos, nomeadamente dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do ISCAC.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O regulamento existe e está publicado em segunda série do Diário da República (01/04/2019), sendo adequado e cumprindo os requisitos legais.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

No campo 1.10 do pedido de NCE, constam como condições específicas de ingresso (abreviado):

-Titular do grau de Licenciado ou equivalente legal, nas várias áreas de Gestão, Economia, Informática, Engenharia e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018);

- Ser titular de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido [...] pelo Conselho Técnico-Científico, nas várias áreas de Gestão, Economia, Informática, Engenharia e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional, comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018);

- Ser detentor de um currículo académico, científico ou profissional, cuja capacidade seja reconhecida pelo Conselho Técnico-Científico da CBS-ISCAC/ IPC, nas várias áreas [...] e áreas afins, preferencialmente, com experiência profissional comprovada nessas áreas ou afins (i.e., mínimo de 5 anos, pelo DL-65/2018).

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Toda a informação é claramente apresentada nos pontos 3.1, 3.2 e 3.3 do pedido de acreditação do curso. O âmbito do programa de estudos foca-se no domínio da logística e da gestão da cadeia de abastecimento preconizando o suporte digital. Os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos são coerentes com o âmbito do NCE. Tanto o âmbito como os objetivos de aprendizagem apresentados afiguram-se adequados ao projeto educativo, científico e cultural do ISCAC.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

3.4.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos em português não é suficientemente esclarecedora do âmbito do curso. A área científica dos métodos quantitativos e sistemas de informação de gestão devem ser

divididas em duas áreas científicas distintas de forma a estar alinhada com as áreas fundamentais indicadas na classificação CNAEF.

Apesar da estrutura curricular e o plano de estudos apresentados obedecerem aos requisitos legais gerais, a ausência de oferta de UCs de opção não permite aos alunos especializarem-se em determinados domínios do conhecimento.

Considerando a informação facultada à CAE, existem dúvidas sobre o potencial impacto negativo no processo ensino aprendizagem centrado no estudante do funcionamento em simultâneo de 9 UCs num semestre que pode não ser negligenciável. Além disso, tendo em conta os conteúdos programáticos de algumas UCs e as horas de contacto associadas, alguns tópicos poderão não atingir a profundidade de conhecimento desejável.

4.11.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

4.11.3. Pontos fracos

- A designação do ciclo de estudos em português não é suficientemente esclarecedora do âmbito do curso.
- A ausência de oferta de UCs de opção não permite aos alunos especializarem-se em determinados domínios do conhecimento.
- Número de UCs a frequentar por semestre acima da média.
- As UCs têm um número de horas de contacto reduzido entre as 32 horas e as 24 horas, tendo em consideração os objetivos de aprendizagem e o conteúdo programático.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

Os Coordenadores do ciclo de estudos são doutorados, são Professores em regime de tempo integral, desenvolvendo atividades de investigação em áreas relacionadas com o ciclo de estudos.

Dos 10 docentes que lecionam no ciclo de estudos, a que corresponde 10 ETIs, todos estão contratados em regime de tempo integral.

Em relação ao número total de ETIs envolvidos na lecionação do curso, 70% são detentores do grau académico de Doutor, sendo 70% detentores do grau de doutor nas áreas fundamentais do ciclo de estudos.

Por outro lado, 10% em relação ao total de ETIs são especialistas, não doutorados, de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais do ciclo de estudos. Nesta conformidade, 80% em relação ao total de ETIs são doutores ou especialistas nas áreas fundamentais do ciclo de estudos.

Globalmente, os docentes envolvidos na lecionação do ciclo de estudos desenvolvem atividades técnico e/ou científicas e são membros integrados em centros de investigação e desenvolvimento acreditados pela FCT.

Constata-se ainda, que à presente data, existem dois docentes inscritos num programa de doutoramento.

5.7.2. Pontos fortes

Estabilidade e formação do corpo docente.

A maioria dos docentes está integrada em Centros de Investigação acreditados pela FCT.

5.7.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O relatório identifica vários técnicos que são partilhados pelos utentes do ISCAC. No entanto, não são indicados técnicos alocados ao apoio à lecionação do ciclo de estudos.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

6.4.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações próprias e recursos laboratoriais disponíveis parecem permitir o funcionamento do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

7.3.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Os docentes estão, maioritariamente, afetos a centros acreditados pela FCT.

A produção científica é significativa, mas não é na área “core” do ciclo de estudos.

Embora o corpo docente desenvolva atividade que se relaciona com a área das ciências informáticas e ciências empresariais, o desenvolvimento de atividades na área “core” do desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento, não é a ideal, o que se aconselha o investimento da instituição nesta área no sentido de superar esta lacuna.

Foram apresentados projetos e estágios de outros mestrados que estão relacionados com a área do ciclo de estudos, no entanto não foram apresentados projetos de investigação relevantes para o novo ciclo de estudos aos quais os docentes estejam afetos.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

8.5.3. Pontos fracos

· Número reduzido de publicações na área “core” do novo ciclo de estudos.

· Não foram evidenciadas atividades científicas e tecnológicas integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais associadas ao domínio de conhecimentos “core” do novo ciclo de estudos.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Foram analisados os dados de empregabilidade de mestres em logística, no entanto, a análise não fundamenta as expectativas da empregabilidade dos diplomados do NCE.

Não foram apresentadas parcerias com outras instituições de ensino superior.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

9.4.3. Pontos fracos

A análise efetuada à capacidade de captação de estudantes é pouco fundamentada.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Foram identificados um conjunto de IES europeias, mas o relatório é omissivo em relação à análise comparativa com ciclos de estudos similares.

A análise aos objetivos de aprendizagem carece de fundamentação dado que não permite avaliar de que modo os objetivos do NCE estão alinhados com ciclos de estudos similares em instituições de referência do espaço europeu de ensino superior.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

10.3.3. Pontos fracos

Não foi realizada uma análise comparativa com outros ciclos de estudo similares ministrados em IES de referência.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Em parte

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

O relatório apresenta protocolos de parceria entre o ISCAC e outras organizações que poderão acolher os alunos nos trabalhos finais de Mestrado, no entanto não quantifica o número de vagas disponíveis.

Existem evidências relativamente à existência de mecanismos de acompanhamento dos estágios e/ou formação em serviço, com a identificação dos orientadores cooperantes.

11.5.2. Pontos fortes

A existência de protocolos com empresas/indústria e a identificação de orientadores cooperantes aparentemente parece permitir assegurar a natureza profissionalizante do ciclo de estudos.

11.5.3. Pontos fracos

Não foram apresentadas evidências que assegurem a realização de estágios e, ou, projetos para o número de vagas oferecidas.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE considera que na pronúncia, a IES esclareceu quase na totalidade as fragilidades elencadas no relatório preliminar, nomeadamente em relação a uma das duas condições, a dar resposta imediata, relativa à clarificação dos recursos necessários para assegurar a realização de estágios/projetos em número adequado ao número de vagas oferecidas.

No que respeita à condição relacionada com a reestruturação do plano de estudos e/ou revisão de alguns conteúdos programáticos, com base na informação disponibilizada, a CAE considera que o funcionamento em simultâneo de 7 UCs num semestre é um número excessivo. A CAE recomenda por este motivo que a Instituição deve ponderar o modo de funcionamento das UCs a fim de garantir que os objetivos e as competências a adquirir pelos alunos neste ciclo de estudos estejam alinhadas com as boas práticas na área de formação da Engenharia e Gestão Industrial.

Face ao exposto, a CAE considera que o ciclo de estudos deve ser acreditado por um período condicional de três anos.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Em resultado da análise do relatório do pedido de acreditação do novo ciclo de estudos, podemos concluir que o ciclo de estudos apresenta um conjunto de pontos fortes dos quais realçamos:

- O ciclo de estudos enquadra-se no projeto educativo, científico e cultural da instituição.
- Os coordenadores do curso são titulares do grau de doutor e encontram-se em regime de tempo integral.
- As qualificações académicas e profissionais do corpo docente. O ciclo de estudos conta com corpo docente próprio de acordo com os requisitos legais relativo ao número de doutores.
- A maioria dos docentes está integrada em Centros de Investigação acreditados pela FCT.
- As instalações próprias e os recursos laboratoriais disponíveis aparentemente parecem permitir um bom funcionamento do ciclo de estudos.
- A existência de protocolos com empresas/indústria e a identificação de orientadores cooperantes aparentemente parece permitir assegurar a natureza profissionalizante do ciclo de estudos.
- A área do ciclo de estudos tem um elevado contributo para o desenvolvimento regional e nacional.

Contudo, o Curso apresenta também fragilidades, que a não serem resolvidas ou pelo menos minimizadas podem limitar a sua utilidade social, sendo de destacar:

- A designação do ciclo de estudos em português não é suficientemente esclarecedora do âmbito do curso.
- Tendo em conta os conteúdos programáticos de algumas UCs e as horas de contacto associadas, alguns tópicos poderão não atingir a profundidade de conhecimento desejável.
- A existência de 7 UCs num semestre carece de esclarecimento adicional dado ser aparentemente um número excessivo.
- Número reduzido de publicações na área “core” do novo ciclo de estudos.
- Não foram evidenciadas atividades científicas e tecnológicas integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais associadas ao domínio de conhecimentos “core” do novo ciclo de estudos.

A CAE considera que na pronúncia, a IES esclareceu algumas das fragilidades elencadas no relatório preliminar, satisfazendo os requisitos necessários para que o NCE possa ter uma acreditação condicional por um período de 3 anos.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

No prazo de três anos devem ser realizadas as seguintes melhorias:

- Aumentar a produção científica na área “core” do ciclo de estudos